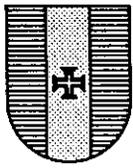


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Quarta-feira, 27 de Outubro de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº 260/93:

Actualiza as Taxas de Prestação do Serviço de Conservação Frigorífica - Capa.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 252/93:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 262/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 258/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "EMPREITADA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA MARINA DO FUNCHAL", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 260/93

Considerando que o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal, abreviadamente designado por C.A.P.A., dispõe de instalações frigoríficas com a capacidade de armazenamento suficiente à prestação do serviço de conservação de horto-frutícolas frescos, quer aos operadores do sector que, inscritos na categoria de vendedores, nele transaccionam por grosso aqueles produtos, quer aos operadores que os comercializam noutros locais de venda;

Considerando a necessidade de proceder à definição dos regimes de prestação do serviço de conservação frigorífica de

horto-frutícolas frescos pelo C.A.P.A.;

Considerando que as taxas relativas à prestação do serviço de conservação frigorífica de horto-frutícolas frescos pelo C.A.P.A., não são actualizadas desde 1988 impondo-se, portanto, proceder ao reajustamento dos seus montantes;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1º

A prestação dos serviços de conservação frigorífica pelo C.A.P.A., efectua-se em duas modalidades, designadas por modalidade A e modalidade B, sendo aplicáveis a cada uma delas, respectivamente, as taxas previstas nas tabelas I e II, do anexo único à presente portaria.

ARTIGO 2º

1 - Designa-se por modalidade A, a prestação de serviços de conservação frigorífica aos operadores inscritos no C.A.P.A., na categoria de vendedores que recorram ocasionalmente aquele meio para conservar os produtos que apresentam à venda por grosso e que, por situações relacionadas com a conjuntura do mercado horto-frutícola, transitam para os dias seguintes de funcionamento do C.A.P.A..

2 - Nesta modalidade, o período de conservação para o mesmo lote de produtos, não poderá exceder oito dias seguidos, contados a partir da data do registo de entrada do lote nas câmaras frigoríficas.

3 - Excedido aquele período, ao lote de produtos em causa, passa a aplicar-se a taxa exigida pela prestação de serviços em regime de modalidade B.

ARTIGO 3º

1 - Designa-se por modalidade B, a prestação de serviços de conservação frigorífica aos utentes que não operando no C.A.P.A., recorrem ao mesmo para conservar produtos horto-frutícolas e seus derivados, bem como a prestação de serviços de conservação frigorífica aos produtos que transitam da modalidade A, nos termos do número 3, do artigo anterior.

2 - A prestação de serviços de conservação frigorífica, em regime de modalidade B, é uma actividade complementar do

C.A.P.A., estando condicionada à capacidade frigorífica disponível do momento.

3 - O C.A.P.A., poderá ordenar a retirada dos produtos em conservação frigorífica, em regime de modalidade B, notificando o interessado com um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4 - O responsável pelo C.A.P.A. fixará por circular o horário de funcionamento das câmaras frigoríficas para efeitos da prestação de serviços de conservação frigorífica em modalidade B.

ARTIGO 4º

Durante o período de vendas diário do C.A.P.A., o movimento das câmaras frigoríficas é reservado exclusivamente aos produtos destinados ao seu abastecimento.

ARTIGO 5º

1 - A cobrança das taxas de utilização dos serviços de conservação frigorífica do C.A.P.A. efectua-se até ao oitavo dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

2 - A falta de pagamento, nos termos do número 1, determina a imediata suspensão da prestação daqueles serviços.

ARTIGO 6º

O C.A.P.A. não reponde pelo estado de conservação e qualidade dos produtos guardados nas suas instalações frigoríficas, quer em regime de modalidade A, quer em regime de modalidade B, salvo, os danos decorrentes de avaria comprovada do sistema frigorífico.

ARTIGO 7º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 21 de Outubro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

ANEXO

TABELA I

CUSTOS CONSERVAÇÃO FRIGORÍFICA
MODALIDADE A

- ESC/KG / Dia ou fracção

1º ao 7º dia
§ 15

-A contagem dos dias inicia-se às 08 h 00

-Esta modalidade destina-se exclusivamente aos operadores vendedores do C.A.P.A.

TABELA II

CUSTOS CONSERVAÇÃO FRIGORÍFICA
MODALIDADE B

- ESC/KG/Dia ou fracção

HORTO-FRUTÍCOLAS OU SEUS TRANSFORMADOS
§ 17

- O período mínimo de ocupação da câmara frigorífica para um mesmo lote de produtos é de uma semana, contada do dia de armazenamento do referido lote de produtos. A partir do 8º dia de ocupação, os produtos passam à taxa de diária.

- A contagem dos dias inicia-se às 08H 00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 252/93

Considerando que para proceder, durante o ano de 1993, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional das Finanças, nos Capítulos 03, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 2.367.000\$00 (dois milhões, trezentos, sessenta e sete mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1 - Que se proceda às transferências e reforços no valor de dois milhões, trezentos, sessenta e sete mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretaria Regional das Finanças

Assinada a 29 de Setembro de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista
Fontes.

CLAS. ORG.			CLAS. ECON.		CLAS.	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP	DIV	S/DIV	CÓDIGO	AL.	FUN			
03	00	00	01			10 - Secretaria Regional das Finanças Direcção Regional de Informática		
			01.03			Despesas com o pessoal		
			01.03.03		1.01.0	Segurança Social		
						Prestações complementares	2	
			01.03.04		1.01.0	Contribuições para Segurança Social	2.365	
03	00	00	02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.02		1.01.0	Conservação de bens		2.367
TOTAL.....							2.367	2.367

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 262/93

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 44, publicada no Jornal Oficial nº 47, I Série, de 30 de Abril de 1993, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada "SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", adjudicados à firma Socopul, Sociedade de Construções e Obras, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993..... 18.000.000\$00
Ano Económico de 1994.....266.145.600\$00
Ano Económico de 1995..... 161.229.627\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9/3/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

PORTARIA Nº.258/93

Dando cumprimento ao artigo 18º., do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93, de 26 de Abril e nº. 1, do artigo 10º., do Decreto Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais da execução dos trabalhos da "EMPREITADA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA MARINA DO FUNCHAL", adjudicados à firma Eternar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19939 409 314\$00
Ano Económico de 199445 939 591\$00

2. -A despesa relativa ao ano económico de 1993, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04 - A - Ampliação da Marina do Funchal.

3. - Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 1993.

Assinada em 08 de Outubro de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Pereira de Gouveia

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"